



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 004/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e os conselheiros tutelares da Prefeitura de Monte Santo de Minas, atualizando-se os vencimentos básicos, fixado em leis, pelo índice de 4,17% (quatro vírgula dezessete por centos), nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.570/2007 e na Lei Municipal nº 1.679/2009, restando também concedido aumento real de 2,10% (dois vírgula dez por cento), totalizando um percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme anexos.

§ 1º Fica reajustado os valores do Auxílio Alimentação no mesmo índice do caput, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 2.069/2017.

§ 2º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores já abrangidos pelo reajuste dado pela Lei nº 2.587/2025 (Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas).

§ 3º Ficam excluídos da revisão concedida os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, em face de sua regulação pela Emenda Constitucional EC 120, que fixou o piso nacional destes servidores.

Art. 2º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de Fevereiro com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de fevereiro de 2025.


Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Revisa a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente e em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, anexo IV da Lei nº 1.570/2007.

| NÍVEL | VALOR R\$ |
|-------|-----------|
| I | 15.607,89 |
| II | 7.804,14 |
| III | 5.205,65 |
| IV | 4.942,51 |
| V | 4.682,36 |
| VI | 4.552,32 |
| VII | 3.902,03 |
| VIII | 3.381,70 |
| IX | 3.121,57 |
| X | 2.601,30 |
| XI | 2.341,19 |
| XII | 2.276,12 |
| XIII | 2.211,09 |
| XIV | 2.049,18 |
| XV | 1.951,01 |
| XVI | 1.820,90 |
| XVII | 1.690,84 |
| XVIII | 1.560,79 |
| XIX | 1.430,69 |
| XX | 1.300,67 |
| XXI | 1.235,60 |
| XXII | 1.170,63 |
| XXIII | 1.040,48 |
| XXIV | 899,58 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

Revisa a Tabela do Anexo I da Lei nº 1.679/2009.

| Cargo | Nº vagas | Requisitos/Exigências | Vencimento (em R\$) | Jornada Semanal |
|---|-----------------|--|--------------------------------|------------------------|
| Médico de Saúde da Família | 08 | Curso Superior em Medicina e registro no CRM | 16.456,240 | 40 horas |
| Enfermeiro do PSF | 08 | Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN | 3.902,03 | 40 horas |
| Auxiliar de Enfermagem do PSF | 08 | Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, com registro no COREN | 1.560,79 | 40 horas |
| Cirurgião Dentista da ESB | 08 | Curso Superior em Odontologia e registro no CRO | 3.902,03 | 40 horas |
| Auxiliar de Consultório Dentário da ESB | 08 | Ensino Médio Completo, com curso específico na área e registro no CRO | 1.364,81 | 40 horas |
| Agente Comunitário de Saúde do PSF | 50 | Ensino Médio Completo | 3.036,00 | 40 horas |
| Coordenador do PSF | 01 | Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN | 4.640,74 | 40 horas |
| Coordenador da ESB | 01 | Curso Superior em Odontologia e registro no CRO | 4.640,74 | 40 horas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Monte Santo de Minas, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”**

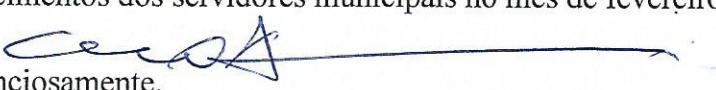
Esse reajuste encontra-se respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal pátria, que estabelece a atualização anual do piso nacional dos servidores públicos, sempre a partir de fevereiro, nestes moldes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

- ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Cabe esclarecer que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 4,17%. Assim, o índice de reajuste a título de revisão geral anual aos servidores está acrescido de aumento real na ordem de 2,10% (dois vírgula dez por cento) para atingimento do índice de **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)**, a ser concedido pela Administração nos vencimentos e subsídios. Esta revisão tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 e como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários e remunerações dos agentes públicos municipais.

Desta forma, estamos encaminhando este projeto de lei a essa egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação, pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da incorporação deste reajuste nos vencimentos dos servidores municipais no mês de fevereiro de 2025.


Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal